



# Município de Sorocaba



16 de novembro de 2020



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 28 / Número: 2625

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

## SEDU

Secretaria da Educação

### COMUNICADO SEDU/GS Nº 169, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Secretaria da Educação comunica aos diretores das unidades escolares e aos docentes efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, as datas para as atribuições de turmas/classes/aulas, para o ano letivo de 2021, obedecendo ao disposto na Instrução SEDU/GS nº 34/2020.

– Data da publicação da Instrução SEDU/GS nº 34/2020, no Jornal “Município de Sorocaba”: 16/11/2020.

– Data Base para contagem de tempo de serviço: 30/06/2020.

#### CRONOGRAMA:

A – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

1 – Dia 25/11/2020 ou 26/11/2020: em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

- a) inscrição para atribuição de turmas/classes e carga suplementar de trabalho;
- b) atribuição de turmas/classes.

Obs. 1: A atribuição de carga suplementar de trabalho, caso venha a ocorrer, se dará no ano letivo de 2021 e as orientações serão enviadas oportunamente em ofício próprio. Os docentes interessados em assumir carga suplementar de trabalho no ano letivo de 2021 deverão inscrever-se no momento da inscrição para atribuição de turmas/classes.

Obs. 2: A lista classificatória dos docentes (Impresso B), em arquivo eletrônico no formato Excel (extensão .xls), deverá ser enviado para o e-mail [secaodeatribuicao@gmail.com](mailto:secaodeatribuicao@gmail.com) até o dia 26/11/2020. A lista classificatória impressa, junto ao saldo de turmas/classes e aulas dos programas educacionais e demais impressos deverão ser entregues, conforme cronograma, nos dias 27/11/2020 e 01/12/2020, no Auditório do Centro de Referência em Educação.

Obs. 3: Ressaltamos que o preenchimento desse impresso deverá ser feito digitalmente, e o envio por e-mail não poderá ser feito em arquivo digitalizado em formatos de imagem e/ou PDF. Deve-se manter o formato Excel (extensão .xls) no qual foi disponibilizado.

#### B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

1 – Dia 23/11/2020: em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

- a) inscrição para atribuição de aulas e Carga Suplementar de Trabalho;
- b) atribuição de aulas – Fase I

– composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

– composição da jornada atual docente pelos professores das disciplinas de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, na disciplina de matemática;

– atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

Obs. 1: A lista classificatória dos docentes (Impresso 2), em arquivo eletrônico no formato Word (extensão .doc) deverá ser enviada para o e-mail [secaodeatribuicao@gmail.com](mailto:secaodeatribuicao@gmail.com) no dia 23/11/2020. A lista classificatória impressa, junto ao documento referente ao número de aulas da unidade escolar (impresso 3), e demais impressos deverão ser entregues no dia 24/11/2020, das 08h às 10h, no protocolo da Secretaria de Recursos Humanos.

Obs. 2: Ressaltamos que o preenchimento desse impresso deverá ser feito digitalmente, e o envio por e-mail não deve ser feito em arquivo digitalizado em formatos de imagem e/ou PDF. Deve-se manter o formato MS Word (extensão .doc) no qual foi disponibilizado.

2 – Dia 25/11/2020: Fase II: em nível de rede municipal de ensino

– composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

– composição da jornada atual docente pelos professores das disciplinas de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, na disciplina de matemática;

– atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

Horário: 08h30min

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação.

O saldo de aulas remanescentes deverá ser retirado no dia 25/11/2020, das 14h às 16h, no protocolo da Secretaria de Recursos Humanos.

3 – Dia 26/11/2020: Fase III: em nível unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

– ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo;

O saldo de aulas remanescentes deverá ser entregue no dia 27/11/2020, até às 16h, no Auditório do Centro de Referência em Educação.

4 – Dia 01/12/2020: Fase IV: em nível de rede municipal de ensino:

– ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo;

Horário: 08h30min

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação.

O saldo de aulas remanescentes deverá ser retirado no dia 01/12/2020, das 14h às 16h, no protocolo da Secretaria de Recursos Humanos.

5 – Dia 02/12/2020: Fase V: em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

– atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes das ampliações das jornadas de trabalho, até o limite máximo de 40 horas-aula semanais, considerando-se a HTP, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

– atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos professores de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho na disciplina de matemática, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4.599/1994 e alterações.

O saldo de aulas remanescentes deverá ser entregue no dia 02/12/2019, até 16h, no protocolo da Secretaria de Recursos Humanos.

6 – Dia 03/12/2020: Fase VI: em nível de rede municipal de ensino:

– atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes das ampliações das jornadas de trabalho, até o limite máximo de 40 horas-aula semanais, considerando-se a HTP, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

– atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos professores de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho na disciplina de matemática, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4.599/1994 e alterações.

Horário: 08h30min

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação.

O saldo de aulas remanescentes deverá ser retirado no dia 03/12/2020, das 14h às 16h, no protocolo da Secretaria de Recursos Humanos.

7 – Dia 04/12/2020: Atribuição de Aulas em nível de unidade escolar, em horário a ser estabelecido pelo Diretor:

– atribuição de carga suplementar de trabalho, a partir das aulas remanescentes da Fase VI e aulas dos programas educacionais, até o limite de 53 horas-aula (44 horas/relogio), incluindo-se na somatória as horas-aula do cargo e da carga suplementar, nos termos do inciso II do artigo 31 e inciso II do artigo 42, da Lei nº 4599/1994 e alterações.

O saldo de aulas livres e aulas dos programas educacionais remanescentes deverá ser entregue no dia 04/12/2020, até 16h, no protocolo da Secretaria de Recursos Humanos,

8 – Dia 07/12/2020: Atribuição de Aulas em nível de rede municipal de ensino:

– atribuição de carga suplementar de trabalho, a partir das aulas remanescentes da unidade escolar e aulas dos programas educacionais, até o limite máximo de 53 horas-aula (44 horas/relogio), incluindo-se na somatória as horas-aula do cargo e da carga suplementar, nos termos do inciso II, do artigo 31 e inciso II, do artigo 42, da Lei 4599/1994 e alterações.

Horário: 08h30min

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação.

#### ORIENTAÇÕES GERAIS:

I – Nos atos que se realizarão nas unidades escolares, os (as) Diretores (as) deverão afixar e divulgar os horários com antecedência.

II – O (a) diretor (a) de escola deverá manter afixado, à vista do público interessado, a instrução, comunicado, edital de convocação, classificação dos docentes, atribuição e saldo de turmas/classes/aulas remanescentes e carga suplementar de trabalho.

III – Compete ao diretor (a) da unidade escolar:

- a) orientar os interessados;
- b) cumprir prazos e providências;
- c) lavrar atas das sessões de atribuições.

IV – Nas instituições educacionais de educação infantil, etapa creche integral, o diretor de escola deverá garantir a atuação docente em ambos os períodos, respeitada a proporção de 50% em cada turno. Caso o número de docentes da unidade escolar seja ímpar, deverá considerar a proporção de 60% e 40%, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 34/2020.

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

**COMUNICADO SEDU/GS Nº 170, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A Secretaria da Educação comunica que serão realizadas as sessões de escolha de vagas para os Professores de Educação Básica I que ingressaram em condição de lotação inicial provisória ou como volantes, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 35/2020, conforme segue:

- Publicação da classificação dos docentes: 18/11/2020
- Publicação da relação de vagas remanescentes do concurso de remoção: 18/11/2020
- Sessão de escolha de vagas remanescentes do concurso de remoção para os Professores de Educação Básica I:

Data: 23/11/2020

Horário: 09:00h

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação (Rua Artur Caldini, 211 – Jardim Saira)

**INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:**

- Os diretores de escola deverão dar ciência aos interessados que estão em exercício na unidade escolar ou afastados a qualquer título;
- Na sessão de escolha de vagas o docente deverá apresentar documento de identidade com foto;
- Os docentes procederão à escolha de vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, nos termos do artigo 3º, da Instrução SEDU/GS nº 35, de 16 de novembro de 2020;
- A escolha por procuração, será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

**INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 34, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas, classes e aulas aos docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, de acordo com os artigos 32 e 38, da Lei nº 4599/1994 e alterações.

O Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei nº 4.599/1994 e alterações

INSTRUÍ:

**I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Cabe à Secretaria da Educação e aos Diretores de Escola tomar providências necessárias à divulgação, execução, avaliação das normas e acompanhamento que orientam o processo de que trata esta Instrução.

Art. 2º Compete à Secretaria da Educação:

- I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;
- II – elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes do Magistério Público Municipal de Sorocaba;
- III – atribuir turmas/classes/aulas em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba;
- IV – consultar, se necessário, o Secretário da Educação, para solucionar casos omissos.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola:

- I – convocar o docente em exercício ou afastado a qualquer título, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de turmas/classes/aulas, fazer opção pelas jornadas de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar) e para carga suplementar de trabalho;
  - II – elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes lotados na unidade escolar, remetendo cópia à Secretaria da Educação;
  - III – organizar as turmas/classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas nos períodos manhã e tarde, de modo que o docente possa compor sua jornada semanal de trabalho;
  - IV – garantir na educação infantil, etapa creche integral, a atuação docente em ambos os períodos, respeitada a proporção de 50% do total de docentes em cada turno. Caso o número de docentes da unidade escolar seja ímpar, a proporção de 60% e 40% deverá ser considerada;
  - V – atribuir turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar visando a atender as especificidades da proposta pedagógica da escola;
  - VI – atender ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas, observando as seguintes prioridades:
    - a) da constituição, na própria unidade escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente e sua ampliação ou redução e da carga suplementar;
    - b) do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II.
  - VII – solicitar o preenchimento de declaração referente à situação funcional e, em caso de acumulação, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal e o Decreto Municipal nº 22.235/2016;
  - VIII – encaminhar à Secretaria da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos que não atendam a legislação em vigor;
  - IX – comunicar a Secretaria da Educação sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho realizada na unidade escolar.
- Art. 4º O processo de atribuição de turmas/classes/aulas compreende as seguintes etapas:
- I – convocação, inscrição e opção;

**COMUNICADO SEDU/GS Nº 171, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A Secretaria da Educação comunica que serão realizadas as sessões de escolha de vagas para os Professores de Educação Básica I que ingressaram em condição de lotação inicial provisória ou como volantes, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 35/2020, conforme segue:

- Publicação da classificação dos docentes: 18/11/2020
- Publicação da relação de vagas remanescentes do concurso de remoção: 18/11/2020
- Sessão de escolha de vagas remanescentes do concurso de remoção para os Professores de Educação Básica I:

Data: 23/11/2020

Horário: 09:00h

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação (Rua Artur Caldini, 211 – Jardim Saira)

**INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:**

- Os diretores de escola deverão dar ciência aos interessados que estão em exercício na unidade escolar ou afastados a qualquer título;
- Na sessão de escolha de vagas o docente deverá apresentar documento de identidade com foto;
- Os docentes procederão à escolha de vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, nos termos do artigo 3º, da Instrução SEDU/GS nº 35, de 16 de novembro de 2020;
- A escolha por procuração, será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

**EXPEDIENTE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Tânia Mara Franco Ferreira - Mtb 21136

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba

**Prefeita**

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
Fábio Ricardo Scaglione França

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)  
Gabriel Abizaíd David

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Tânia Mara Franco Ferreira

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Fábio de Castro Martins

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Alexandre Moreira de Ataíde

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)  
Heider Abud Paranhos

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Suélei Marjorie Gonçalves Flores

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Jesuel Gomes

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Paulo Henrique de Campos Soranz

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Wilson Unterkircher Filho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Thiago Baraçal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)  
Renato Ribeiro Monteiro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Wanderlei Acca

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)  
Luiz Fernando Della Rosa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
João Batista das Neves

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)  
Maurício Tavares Mota

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOB)  
Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Marcos Fabrício dos Santos

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Marcelo José Carriel Antonio

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Fábio Ricardo Scaglione França

**SEDU****Secretaria da Educação**

II – classificação em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal;

III – atribuição em nível de unidade escolar e em nível de rede do Magistério Público Municipal.

### II – Da Convocação, Inscrição e Opção

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente, através de edital, com a finalidade de se inscrever para atribuição de turmas/classes/aulas, fazer opção pela jornada de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar) e para carga suplementar de trabalho.

§ 1º A convocação referida no “caput” deste artigo abrange os docentes em exercício na unidade escolar e os afastados a qualquer título.

§ 2º A opção referida no “caput” deste artigo será feita somente no momento da inscrição.

§ 3º Ao Professor de Educação Básica II não será facultado desistir da opção para ampliação da jornada na unidade escolar para fazê-la em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba.

§ 4º O docente poderá renunciar à atribuição para ampliação de jornada e de carga suplementar em nível de rede do Magistério Público Municipal de Sorocaba, permanecendo válida, durante o ano letivo, a opção em nível de unidade escolar.

Art. 6º Todos os docentes deverão fazer inscrição visando ao processo de atribuição de turmas/classes/aulas.

### III – Da Classificação

Art. 7º Os docentes lotados na unidade escolar, serão classificados a fim de se estabelecer uma ordem para atribuição de turmas/classes/aulas, respeitando o inciso IV do art. 3º.

Art. 8º A classificação dos docentes deve levar em consideração a habilitação específica e o tempo de exercício, na seguinte conformidade:

I – em nível de unidade escolar: tempo de serviço no cargo atual, considerando-se o período em que teve seu cargo classificado na escola;

II – em nível de rede de magistério público municipal: tempo de serviço prestado no cargo atual, na rede municipal de ensino.

Art. 9º Os Professores de Educação Básica I (volantes) e Professores de Educação Básica II, que ingressaram a partir de 2012 com lotação exclusiva até o processo de remoção, terão esse tempo de serviço considerado unicamente em nível de Rede de Ensino Municipal até estabelecer-se em lotação fixa.

§ 2º O docente excedente terá seu tempo de serviço considerado na unidade escolar onde prestou serviços durante o ano letivo.

Art. 9º A pontuação do tempo de docência será apurada nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 10. Para efeito de desempate observar-se-á:

I – em nível de unidade escolar:

a) tempo de serviço prestado no cargo atual, na Rede de Ensino Municipal;

b) candidato de maior idade;

c) maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução.

II – em nível de Rede Municipal de Ensino:

a) candidato de maior idade;

b) Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos completados até a data da publicação desta Instrução.

Art. 11. A classificação referida no inciso II, do artigo 8º deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação, que elaborará e divulgará a classificação geral dos docentes do Magistério Público Municipal de Sorocaba.

### IV – Da Atribuição – Professor de Educação Básica I

Art. 12. Compete ao Diretor da unidade escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores de Educação Básica I, observando rigorosamente a ordem de classificação e respeitando a escolha do docente quanto à jornada e ao período de atuação (manhã ou tarde).

§ 1º A opção de período do docente deverá ser registrada na ata de atribuição;

§ 2º Na impossibilidade de atender todos os docentes nas opções de jornadas e períodos, deverá ser atendido o docente com maior tempo de serviço como titular na unidade escolar.

Art. 13. Os Professores de Educação Básica I que ingressaram a partir da publicação da Lei nº 8119/2007 deverão comprovar a habilitação específica de acordo com a turma/classe/aulas atribuídas.

### V – Da Atribuição – Professor de Educação Básica II

Art. 14. Compete ao Diretor da unidade escolar atribuir turmas/classes/aulas aos Professores de Educação Básica II, respeitando a jornada de trabalho atual do docente.

Art. 15. A atribuição de aulas para Professor de Educação Básica II será feita em fases, conforme segue:

I – em nível de unidade escolar – Fase I:

a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

b) composição da jornada atual docente pelos professores das disciplinas de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, na disciplina de matemática;

c) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

II – em nível de rede municipal de ensino – Fase II:

a) composição da jornada atual na disciplina específica do cargo ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

b) composição da jornada atual docente pelos professores das disciplinas de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, na disciplina de matemática;

c) atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente.

III – em nível de unidade escolar – Fase III:

a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

IV – em nível de rede municipal de ensino – Fase IV:

a) ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

### V – em nível de unidade escolar – Fase V:

a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4.599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

b) atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos professores de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho na disciplina de matemática, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4.599/1994 e alterações.

VI – em nível de rede municipal de ensino – Fase VI:

a) atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4599/1994 e alterações, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

b) atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos professores de química e física, de acordo com a Indicação CEE nº 157/2016, a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho na disciplina de matemática, até o limite máximo permitido, nos termos do inciso I, do artigo 31, da Lei 4599/1994 e alterações.

Art. 16. Os docentes que escolherem aulas em nível de rede municipal de ensino terão como sede de frequência a unidade onde tiver o maior número de aulas atribuídas.

Art. 17. Esgotadas as aulas da disciplina em nível de unidade escolar e em nível de rede de ensino municipal, o docente que não conseguir compor sua jornada de trabalho atual na disciplina de seu cargo, terá aulas atribuídas em caráter de substituição, para o ano letivo de 2021, enquanto perdurar o afastamento do substituído ou até o término do período letivo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 18. As aulas que excederem o total necessário para a constituição atual das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.

Art. 19. Fica vedada a atribuição de aulas de componentes curriculares diferentes dos cargos, para fins de ampliação de jornada.

Art. 20. Aos docentes que ingressarem após a conclusão das fases de atribuição serão atribuídas as aulas remanescentes das fases previstas no artigo 15 desta Instrução.

Parágrafo único. Após a atribuição prevista no caput, remanescendo aulas, estas poderão ser atribuídas em caráter de carga suplementar de trabalho aos ingressantes, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 4599/94 e alterações.

Art. 21. Na ocorrência de cargos vagos até o início do ano letivo de 2021 poderá ocorrer harmonização das aulas em nível de unidade escolar.

### VI – Da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 22. Além da carga suplementar para o Professor de Educação Básica II, prevista no artigo 15, os Professores de Educação Básica I e II poderão assumir:

I – carga suplementar até o máximo de 53 horas-aula (44 horas semanais/relógio) incluindo-se na somatória as horas-aula de seu cargo e da carga suplementar, resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 42, da Lei nº 4599/1994 e alterações;

II – carga suplementar de atividades educacionais desenvolvidas no turno inverso, desde que a somatória de sua jornada e a carga suplementar não ultrapasse 53 horas-aula (44 horas semanais/relógio), resguardando-se a proporção entre horas-aula e horas de trabalho pedagógico, com base no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 4599/1994 e alterações.

Art. 23. A carga suplementar não poderá ser atribuída aos docentes afastados a qualquer título, exceto:

I – aos docentes afastados nos termos do inciso II, do artigo 47, da Lei nº 4599/94 e alterações;

II – comprovada a compatibilidade entre o fim do afastamento e o início das atividades.

Art. 24. A carga suplementar de trabalho será atribuída de acordo com os campos de atuação.

Art. 25. A atribuição da carga suplementar de trabalho será feita em fases, conforme segue:

I – em nível de unidade escolar – Fase I: docentes classificados na própria unidade escolar, nos termos do artigo 8º;

II – em nível de rede municipal de ensino – Fase II: as turmas/classes/aulas remanescentes da atribuição na unidade escolar serão oferecidas aos professores classificados em nível de rede de magistério público municipal.

Art. 26. A qualquer momento, a critério da administração, visando ao interesse público, poderá cessar os efeitos da atribuição da carga suplementar prevista no artigo 18, em especial nos seguintes casos:

**SEDU****Secretaria da Educação**

a) afastamentos por licença prêmio, auxílio-doença, restrições médicas e outros afastamentos superiores a 30 dias;

b) afastamentos constantes que prejudiquem o desenvolvimento do trabalho;

c) quando apresentar faltas injustificadas superiores a três dias;

d) quando o desempenho não corresponder às necessidades do trabalho.

Art. 27. O docente que tiver encerrada a carga suplementar de trabalho nos termos dos itens “b”, “c” e “d” do artigo anterior, ficará impedido de assumir nova carga suplementar no decorrer do ano.

Art. 28. O docente que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

§ 1º O docente que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano e durante o ano seguinte.

§ 2º Fica vedada a desistência parcial de carga suplementar de trabalho.

### VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 29. Os professores de educação básica II das disciplinas de química e física deverão compor sua jornada atual de trabalho docente de acordo com a INDICAÇÃO CEE Nº 157/2016, na disciplina de matemática, respeitando as fases previstas no artigo 15 desta Instrução.

Art. 30. Os docentes que ficarem excedentes após o processo de atribuição de turmas/classes/aulas atuarão em vagas remanescentes das atribuições das unidades escolares ou em substituições, a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação provisória.

§ 1º Para atendimento do previsto no “caput” será considerado excedente o docente com o menor tempo de efetivo exercício no cargo, conforme a classificação prevista no inciso I do artigo 8º desta Instrução.

§ 2º Em caso de empate na classificação será observado o disposto no inciso II do artigo 10 desta Instrução.

§ 3º O docente considerado excedente somente poderá, nos próximos dois anos, retornar à unidade de origem mediante opção registrada em ata e disponibilidade de vaga, até o início das atividades escolares de cada ano letivo.

§ 4º Configura-se a situação de excedente ao professor de educação básica II quando, em nível de unidade escolar, não for possível atribuir ao docente a jornada mínima, nos termos do inciso IV, do artigo 29, da Lei nº 4.599/1994, com redação dada pela Lei nº 11.848/2018.

Art. 31. Os docentes removidos e os docentes que ingressaram em condições de lotação exclusiva escolhendo posteriormente as vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

Art. 32. Os Professores de Educação Básica I e II não poderão abdicar da atribuição de turmas/classes/aulas em nível de unidade escolar para concorrer à atribuição em nível de rede municipal de ensino.

Art. 33. O docente que tiver atribuída carga suplementar de trabalho será considerado desistente se não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil de trabalho.

Parágrafo Único. O docente não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição, durante o ano letivo.

Art. 34. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto no artigo 3º, inciso VII, desta Instrução.

Art. 35. Os professores submetidos à carga reduzida de trabalho, que não puderem exercer docência de outras disciplinas, área de estudo ou atividades, deverão cumprir em local a ser determinado pela Secretaria da Educação, horas-aula quantas necessárias para atingir sua jornada semanal obrigatória, conforme determina o parágrafo único do artigo 37, da Lei nº 4.599/1994 e alterações.

Art. 36. Ao docente com restrição médica ou em processo de readaptação será permitida constituição de jornada semanal de trabalho até o limite máximo do total das aulas a ele atribuídas no período letivo anterior.

Art. 37. O docente que se encontrar afastado ou com restrição médica manterá sua jornada de trabalho, que deverá ser cumprida em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

Art. 38. Quando a carga horária de trabalho diária for superior a seis horas, será obrigatório um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Único. Compreende-se como carga horária de trabalho a jornada e carga suplementar.

Art. 39. De todas as sessões de atribuições de turmas/classes/aulas serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos respectivos docentes.

Art. 40. Qualquer pedido de reconsideração e recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

§ 1º Somente caberá recurso quando houver pedido de reconsideração indeferido.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário da Educação.

Art. 41. Esgotadas as possibilidades de atribuição de todas as turmas/classes/aulas, o saldo remanescente deverá ser remetido à Secretaria da Educação.

Art. 42. As turmas/classes/aulas atribuídas aos docentes efetivos afastados a qualquer título, deverão ser enviadas à Secretaria da Educação.

Art. 43. A Secretaria da Educação publicará instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 45. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 24/2019.

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

### INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atribuição aos Professores de Educação Básica efetivos, integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, que ingressaram em condição de lotação inicial provisória até a realização do concurso de remoção ou como volantes.

O Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e, considerando o §4º do artigo 50 da Lei nº 4.599/1994 e alterações

INSTRUÍ:

#### I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os Professores de Educação Básica I (PEB I) que ingressaram em condição de lotação inicial provisória até a realização do concurso de remoção ou como volantes, escolherão as vagas remanescentes do concurso de remoção, nos termos desta Instrução.

Art. 2º. Cabe à Secretaria da Educação e aos diretores de escola, as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, avaliação das normas e acompanhamento do processo de que trata esta Instrução.

§ 1º. Compete à Secretaria da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;

II – elaborar e divulgar a classificação dos docentes abrangidos pelo artigo 1º;

III – convocar o docente para participar da sessão de escolha de vagas;

IV – atribuir unidades escolares.

§ 2º. Compete ao diretor de escola dar ciência aos docentes em exercício ou afastados a qualquer título sobre o disposto nesta Instrução e em comunicado específico.

#### II – Da Classificação

Art. 3º. Os Professores de Educação Básica I abrangidos pelo artigo 1º, serão classificados na ordem da classificação final obtida no concurso público pelo qual ingressou.

Parágrafo Único. Para a classificação dos docentes que se enquadram no caput deste artigo e que ingressaram por concursos distintos, a ordem respeitará a data de homologação dos concursos do mais antigo para o mais recente.

#### III – Da Atribuição

Art. 4º. As vagas remanescentes do concurso de remoção serão atribuídas obrigatoriamente aos melhores classificados.

Parágrafo Único. Esgotadas as vagas remanescentes do concurso de remoção, serão atribuídas vagas/substituições a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação exclusiva até a realização de concurso de remoção, nova sessão de atribuição ou retorno do substituído, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 5º. A escolha poderá ser efetuada por procuração, mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidos.

Art. 6º. Os Professores de Educação Básica I que ingressaram após a publicação da Lei nº 8.119/2007 e possuem uma única habilitação, deverão escolher escola que atenda unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

Parágrafo Único. Na inexistência de vagas remanescentes da remoção para seu atendimento, o docente ficará sujeito ao disposto no parágrafo único do artigo 4º.

#### IV – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º. Os docentes que escolherem vagas remanescentes de remoção, nos termos desta Instrução, serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 10. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 27/2019.

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

**SAJ****Secretaria Jurídica****SECRETARIA JURÍDICA****Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP**

Edital nº 55/2020

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitê, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA	Fornecedor	CNPJ	Consumidor	Resultado
35-019.001.19-0011337	M. Carone Corretora e Servicos Eireli	29956458000109	Milena Gonçalves Francisco	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0014729	Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil	3505295000146	Celso Cosme Vieira	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0018921	Banco Bradesco S/a	60746948000112	Lourival Fernando Paes	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0019327	Sony Brasil Ltda	43447044000410	João Lopes de Oliveira	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0019474	Companhia Piratininga de Força e Luz	4172213000151	Antonio Carlos Florencio	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0019564	Caixa Econômica Federal - Cef	360305000104	Rogério Felipe Silva Oliveira	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0019974	Banco Itau Consignado S.a.	33885724000119	Francisco de Assis Oliveira	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0020215	Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil	3505295000146	João Batista Gomes de Medeiro	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0020284	Anhanguera Educacional Ltda	5808792000149	Cristian Quirino de Oliveira	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0020458	Administradora de Cartao de Credito Palma Ltda	12834724000110	José Aparecido Lemes	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0020642	Gelopar - Rosângela Cartezani			Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0020760	Ativos S.a. Securitizadora de Créditos Financeiros	5437257000129	Adriana Silva Lima	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0020779	Banco Safra S.a.	58160789000128	Maria Jose da Silva	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.19-0021139	Tim Celular S/a	4206050000180	Orlando Maria da Silva	Fundamentada Atendida
35-019.001.19-0022183	Amil Assistencia Medica Internacional Sa	29309127000179	Bruna Kate Silva	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.20-0000214	Banco Bradesco S/a	60746948000112	Adriana Silva Lima	Fundamentada Atendida
35-019.001.20-0000254	Marcos Antonio Monteiro Móveis -epp	914038000501	Daniela de Moraes Cezario	Fundamentada Não Atendida
35-019.001.20-0000413	Funiliaria Studio a - Silas Boeno de Camargo Filho			Fundamentada Não Atendida
35-019.001.20-0000441	Sky Brasil Servicos Ltda	72820822000120	Jatil Peixoto de Almeida	Fundamentada Atendida
35-019.001.20-0000538	Banco Itau Consignado S.a.	33885724000119	Sidnei Oliveira	Fundamentada Atendida
35-019.001.20-0000662	Silmar Gabriel Santana	11950937000144	Natalia Coutinho de Souza Paulino	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.20-0000836	Selfit Academia - Mélanie Beatriz de Castro Bohemer			Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.20-0000976	Uniseb Uniao dos Cursos Superiores Seb Ltda.	7195358000166	Mateus de Queiroz Davidson	Fundamentada Não Atendida
35-019.001.20-0001957	Banco Pan S/a	59285411000113	Marinalva Lourenço Andrade	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.20-0002703	Claro S.a.	40432544000147	Rute Ferreira de Albuquerque	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.20-0002724	Sky Brasil Servicos Ltda	72820822000120	Carlos Alberto Diresta	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.20-0003103	Sky Brasil Servicos Ltda	72820822000120	Jessica Vieira Valentim Felipe	Não Fundamentada/Encerrada
35-019.001.20-0017224	Carlos Telles do Rosario	12130044000115	Sigilo - Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0018847	Luiz Benedito Ruiz Mercearia Eireli	1456767000192	Sigilo - Consulta Fornecida	
35-019.001.20-0019276	Grupo Fartura de Hortifrut S.a.	4972092002176	Sigilo - Consulta Fornecida	

35-019.002.19-0018570 - Telefonica Brasil S/a - 2558157000162 - Antonia Adalgisa Pedroso - Fundamentada Atendida  
 35-019.002.19-0019597 - Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil - 3505295000146 - Marcelo Alves Ribeiro - Fundamentada Atendida  
 35-019.002.20-0000207 - Via Varejo S.a. - 33041260065290 - Idevan Maria Rodrigues Prado - Não Fundamentada/Encerrada  
 35-019.002.20-0000595 - Blue Group Participações e Com Eletrônicos Ltda - 20857131000105 - Isabella Kadiama - Fundamentada Atendida  
 35-019.003.19-0021126 - Banco Itau Consignado S.a. - 33885724000119 - Pedro Magalhaes Scarabelli - Não Fundamentada/Encerrada  
 35-019.003.19-0021310 - Editora Globo S/a - 4067191000160 - Izabel Macedo dos Santos Domingues - Não Fundamentada/Encerrada  
 35-019.003.20-0000432 - Claro S.a. - 40432544000147 - Darci Carriel de Campos - Não Fundamentada/Encerrada  
 35-019.003.20-0000671 - Grupo Tudo Para Casa e Construção Ltda. - 30940642000131 - Dison Bonfim - Não Fundamentada/Encerrada  
 35-019.003.20-0001713 - Cabral Multimarcas - Ildevandro Aparecido de Oliveira - Fundamentada Não Atendida  
 35-019.006.19-0017542 - Caixa Econômica Federal - Cef - 360305000104 - Aurea Priscila Marcelino Bitencourt - Não Fundamentada/Encerrada  
 Sorocaba, 16 de novembro de 2020.  
 Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano  
 Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor  
 PROCON Sorocaba/SP

**SECRETARIA JURÍDICA****DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 15.495/2015

OBJETO – Termo de Retificação e Ratificação de Convênio que entre si celebraram o Município de Sorocaba, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sorocaba, objetivando a efetivação de protesto de crédito componente da dívida ativa do Município.

DATA – 3/9/2020.

PRAZO – 11 (onze) meses.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**SECID****Secretaria da Cidadania****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo: 2017/21623

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração - Aditivo

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com vínculos familiares, fragilizados ou rompidos.

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Paulo Henrique de Campos Soranz, portador do CPF nº 203.359.908-60, Secretaria da Cidadania.

II – Grupo de Apoio e Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 03.289.885/0003-40, representada por Carlos Roberto Furlan, portador(a) do CPF nº 889.745.028-87, Presidente da organização.

Número do Edital de Chamamento Público SIAS: 05/2017.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo aditivo firmado, o valor mensal nos meses de Novembro e Dezembro passa a ser de: Novembro R\$ 73.638,38 (Setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) e Dezembro R\$ 80.170,80 (Oitenta mil reais, cento e setenta reais e sessenta e oitenta centavos);

Vigência do Aditivo: 12/11/2020 a 31/12/2020.

Vigência da parceria: 01/07/2020 a 30/06/2021.

Data de assinatura do aditivo: 12/11/2020.

**FUNSERV****Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba**

Abertura das Propostas da Tomada de Preços Nº 01/2020. A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba informa aos interessados que a Sessão para abertura das propostas da Tomada de Preços 01/2020 para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma das instalações elétricas de baixa tensão, com remoção das instalações elétricas existentes e instalação de nova infraestrutura aparente será realizada no dia 19/11/2020 às 8h30 no prédio da FUNSERV-Rua Major Joao Lício, 265, Centro-Sorocaba/SP, CEP:18035-105.

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 417/2020  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 207/2020  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NOS CRAS E TERRITÓRIO JOVEM DA SECRETARIA DA CIDADANIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 VALOR: R\$ 254.300,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais)  
 DOTAÇÃO: 080100.3.3.90.39.78.08.244.4004.2019  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 331/2020  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 145/2020  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA SEDE E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 VALOR: R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).  
 DOTAÇÃO: 080100.3.3.90.39.78.08.244.4004.2019.  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 383/2019  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 104/2019  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SOROCABA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA  
 VALOR: R\$ 42.096,84 (quarenta e dois mil e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).  
 DOTAÇÃO: 100400.3.3.90.39.78.12.361.2001.2019 / 100400.3.3.90.39.78.12.365.2001.2019.  
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2020**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 239/2020 – CPL nº.484/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL SMP – CELULAR, PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM COMODATO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE SOROCABA. A abertura será dia 01/12/2020 às 09:00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 845595, pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de novembro de 2020. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público às licitantes da Tomada de Preços 25/2019, CPL 815/2019, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão da construção do vestiário do campo Vitória Régia no Município de Sorocaba, que a licitante GERALDO DE LIMA apresentou recurso em face do julgamento da habilitação. O mesmo encontra-se disponível no site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 16 de novembro de 2020. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações informa com referência a Tomada de Preços 26/2019 CPL 863/2019, Destinada a contratação de empresa especializada para implantação de projetos de melhorias de acessibilidade em equipamentos públicos voltados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida das Casas do Cidadão Ipiranga e Itavuvu, que, após análise dos documentos de habilitação, resolve esta Comissão HABILITAR a licitante VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Tendo em vista tratar-se de uma única licitante, torna-se desnecessário a abertura de prazo para recurso. Diante do exposto, fica designado o dia 19/11/2020 às 09:30, para abertura do envelope de proposta. Sorocaba, 16 de novembro de 2020. Comissão Permanente de Licitações.

**TERMO ADITIVO**

Processo: CPL nº 778/2017  
 Modalidade: Pregão Presencial nº 121/2017  
 Contrato SIM: 304/2018  
 Objeto: Serviço de limpeza nas escolas de ensino fundamental, infantil, prédios próprios da Secretaria da Educação – Lote 01  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: Casagrande Serviços e Limpeza Ltda - EPP  
 Assunto: Por meio deste, fica registrado a alteração do cronograma de limpeza durante a eleição municipal, para atender o dia 15/11/2020 e caso haja segundo turno no dia 29/11/2020, conforme anexo I, sem nenhum ônus adicional para a Municipalidade, de acordo

com os artigos 58 e 65, in-ciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Camila Martins M. Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 89.650/DICAF**

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, MARCELO ANDRADE SANTOS, do cargo de Secretário de Comunicação, a partir de 16 de novembro de 2020, cessando-se os efeitos da Portaria nº 88.782/DICAF, de 22 de maio de 2020.  
 Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2020.  
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
 Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 89.651/DICAF**

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear TANIA MARA FRANCO FERREIRA, para exercer, interinamente, o cargo de Secretária de Comunicação a partir de 16 de novembro de 2020, cessando-se os efeitos da Portaria nº 85.954/DICAF, de 30 de agosto de 2019.  
 Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2020.  
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
 Prefeita Municipal

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETOS****(Processos nº 8.790/2020 e nº 9.426/2020)  
DECRETO Nº 25.969, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

(Estende o período de restrições de que trata o Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo, estendida até 30 de novembro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas a fim de inibir a curva de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 30 de novembro de 2020 o período de restrições de que trata o Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Todos os atos do Poder Executivo que impuseram restrições em razão da pandemia de COVID-19, têm seus prazos estendidos conforme o caput.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de novembro de 2020, 366º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

GABRIEL ABIZAID DAVID

Secretário Jurídico

Interino

FÁBIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA

Controlador-Geral do Município

Secretário de Governo

cumulativamente

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais